

RECOMENDAÇÃO

DIRECIONAMENTO

SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

TODAS AS SUPRAM'S

OBJETO

SEJA OBSERVADO NOS PARECERES ÚNICOS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE FORMA ITEMIZADA: AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, AS CARTAS DE CONFORMIDADE DOS MUNICÍPIOS E AS MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, RELACIONANDO TODAS AS OBSERVAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E/OU CONDICIONATES, POR VENTURAS, EXISTENTES NESTES PROCEDIMENTOS E PROCEDER A ANÁLISE DA ADERÊNCIA OU NÃO DAS MESMAS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO RESPECTIVO.

JUSTIFICATIVA:

APESAR DE PREVISTOS E REGULAMENTADOS NA LEGISLAÇÃO OS PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, AS CARTAS DE CONFORMIDADE DOS MUNICÍPIOS E AS MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, AS SUPRAM'S VEM ADOTANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO A EM RELAÇÃO À ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS DO ÂMBITO DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, CHEGANDO A CERTOS CASOS ONDE TAIS PROCEDIMENTOS SEQUER FORAM CONSIDERADOS NAS ANÁLISES DOS LICENCIAMENTOS, NÃO SENDO SEQUER CITADOS NOS PARECERERS UNICOS, O QUE GERA INSEGURANÇA PARA OS EMPREENDEDORES, DISPÊNDIO DE TEMPO, ESFORÇO E RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS SEM A DEVIDA OBSERVANCIA DOS MESMOS.

REFERENCIAS LEGAIS:

- ART. 170, INCISO IV, CF/1988
- LEI 6.938/81
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/86
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 009/87
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428/10
- LEI 10.257/2001
-

EXEMPLO PRÁTICO DO OCORRIDO:

COMO EXEMPLO DO OCORRIDO TEMOS O EMPREENDIMENTO - MINA CAPITÃO DO MATO – MBR – AMPLIAÇÃO DA CAVA DE EXAUSTÃO E PILHA DE ESTÉRIL - LP + LI – OBJETO DO PA COPAM 00237-1994-081-2006 – O QUAL ENCONTRA-SE NA ÁREA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA MOÇA E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS, OBTEVE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO EMPREENDIMENTO COM CONDICIONANTES PELO CONSELHO DO PARQUE DO ROLA MOÇA EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO ACIMA MENCIONADO, QUE SE DEU NA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPESRM NO DIA 10 DE JUNHO DE 2.013, SENDO QUE A REFERIDA ATA FOI APROVADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2.013. O GERENTE DO PARQUE DO ROLA MOÇA FEZ O MANIFESTO PADRÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INCLUINDO TODAS AS CONDICIONANTES DEFINIDAS NA REUNIÃO DO CONSELHO E ENCAMINHOU A SUPRAM – CM, o EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO FOI PAUTADO NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, DATA: 27 DE AGOSTO DE 2013, O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO FOI APROVADO NA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2013 E A RESPECTIVA LICENÇA CONCEDIDA, SEM QUE A MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO TIVESSE SIDO CONSIDERADA NO PARECER ÚNICO DA SUPRAM E SEQUER APRECIADA PELO COLEGIADO.

O EMPREENDEDOR – ENTENDE QUE AS CONDICIONANTES APRESENTADAS PELA UC E NÃO ANEXADAS A LP + LI NÃO O OBRIGAM, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVE OCORRER EM APENAS UM NÍVEL DE COMPETÊNCIA, DE OUTRA SORTE SENDO AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) VINCULADA AO CUMPRIMENTO DE DETERMINADAS CONDICIONANTES, A INOBSERVÂNCIA DESTAS CONDICIONANTES PELO EMPREENDEDOR IMPLICARIA NO CANCELAMENTO DA REFERIDA AUTORIZAÇÃO E VIA DE CONSEQUÊNCIA DA LICENÇA AMBIENTAL.